

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Tainara da Silva Borges
Escrevente

DAS PARTES

GLOBO ON NET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, empresa de telecomunicações com sede na Rua Gaivota nº 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, CEP 88914-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, autorizada pela **ANATEL** para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia através do **ATO N.º 1708 de 11/06/2016, publicado no D.O.U. em 05/07/2016**, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **PROVEDORA**.

CONTRATANTE, como tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos **SERVIÇOS** e ou **TERMO DE CONTRATAÇÃO** deste contrato.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes qualificadas estipulam o presente contrato de prestação de serviços de acesso à internet e serviços de comunicação multimídia, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Para efeitos da presente contratação, são adotados os seguintes termos e siglas:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicação no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940, Brasília, DF, Central de Atendimento 1331.

PROVEDOR – Empresa licenciada na ANATEL para prestar serviços de comunicação multimídia; no caso deste contrato, a própria PROVEDORA acima qualificada.

REDE – Meios físicos de transmissão de dados utilizados para a CONEXÃO, operada e mantida pela PROVEDORA.

SCM – Serviços de Comunicação Multimídia, na forma definida pela ANATEL.

SVA – Serviços de valor adicionado na forma definida pela ANATEL.

CONEXÃO – Interligação entre CONTRATANTE e a PROVEDORA de acesso à Internet através da REDE.

ACESSO – Provimento do acesso do CONTRATANTE a rede da Internet, prestado pela PROVEDORA.

BANDA – Velocidade nominal de acesso à Internet, em *megabit* por segundo (Mbps).

INSTALAÇÃO – Consiste na INSTALAÇÃO de cabos, adaptadores, antenas e outros dispositivos necessários a efetivação da CONEXÃO em um aparelho, no endereço do CONTRATANTE, efetuada por técnicos da PROVEDORA.

TAXA DE INSTALAÇÃO – Valor devido uma só vez pelo CONTRATANTE a PROVEDORA, na data da contratação.

MENSALIDADE – Valores mensais fixos pagos pelo CONTRATANTE a PROVEDORA, durante toda a prestação de serviços, nos termos deste contrato.

TPS – Tabelas de Preços e Serviços, divulgadas pela PROVEDORA através de seus endereços na internet, de conhecimento e à disposição do CONTRATANTE.

1.1 – Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos de condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 – Quanto aos contratos com opção pelo **CONTRATANTE** de tempo mínimo de permanência (Resolução Anatel nº 632/2014, artigos 57 a 59), aplicar-se-á, em caso de rescisão antecipada, multa em valor a ser informado no TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS-CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 – As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** pela **PROVEDORA** ao **CONTRATANTE**, mormente quanto a infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar o **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

2.2 – A prestação de **SCM** encontra-se regulamentada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis e normas regulamentadoras aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 – A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1 – Assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso;

3.1.2 – Preenchimento, aceite “online” e confirmação posterior, via e-mail ou presencial, do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

3.1.3 – Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação e/ou termo de contratação, referente a conclusão e ativação do serviço.

3.1.4 – Pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **PROVEDORA** ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PROVEDORA**.

3.2 – Com relação a **PROVEDORA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a **PROVEDORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1 – A **PROVEDORA** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) ao **CONTRATANTE**, bem como efetuará a configuração necessária à internet no equipamento disponibilizado pela própria **PROVEDORA**, no prazo indicado pelo agendamento feito no ato da contratação.

4.1.1 – O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses:

I – caso o **CONTRATANTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para ativação dos serviços;

II – em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

III – em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários;

IV – outras hipóteses em que não existam culpabilidade da **PROVEDORA**.

4.1.2 – A **PROVEDORA** efetuará a instalação e ativará a conexão para somente um equipamento do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo **CONTRATANTE**.

4.2 – O **CONTRATANTE** receberá da **PROVEDORA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária ao acesso à internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

4.3 – Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se o plano contratado permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.4 – De acordo com o consignado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, poderá a **PROVEDORA** disponibilizar ao **CONTRATANTE** os equipamentos necessários a viabilizar a recepção dos sinais de internet, a título de comodato ou locação, conforme cláusula quinta a seguir.

4.5 – A instalação e ativação da conexão será efetivada mediante o pagamento de taxa própria, prevista no anexo VIII, podendo tal taxa ser isentada no caso de opção de fidelização contratual pelo contratante, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

4.6 – Não haverá isenção da taxa de instalação e ativação, mesmo havendo contratação com fidelização, no caso de opção, pelo **CONTRATANTE**, do plano básico correspondente a 60mb download/60mb de upload.

4.7 – O presente Contrato é firmado em vista de estudo prévio, pela **PROVEDORA**, de viabilidade técnica de instalação no endereço indicado/solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer alterações futuras de endereço ou local para a fruição dos serviços ora contratados implicarão em nova análise de viabilidade técnica e, caso não seja possível a transferência, tal fato não poderá ser imputado como descumprimento contratual à **PROVEDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS PARA REDE ÓPTICA

5.1 - Os equipamentos de propriedade da **PROVEDORA**, necessários à fruição do serviço prestados através da rede óptica, podendo vir a ser novos ou seminovos, poderão ser cedidos em regime de comodato/locação, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através de opção constante no termo de adesão/contratação e respectivo contrato de comodato (Anexo IX).

5.2 - Os equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, nos termos das regras deste contrato. Na hipótese de os equipamentos virem a ser danificados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

5.3 - Os equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de banda larga, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica.

5.4 - Sendo necessária a habilitação de um novo equipamento em substituição ao inicialmente recebido em comodato pelo **CONTRATANTE** deverá haver a devolução do antigo equipamento à **PROVEDORA**.

5.5 - Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo agendar a devolução.

5.5.1 - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato pelo prazo estipulado, poderá a **PROVEDORA**, em seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

5.6 - Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir a **PROVEDORA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento se encontra avariado ou impréstável para uso, deverá o **CONTRATANTE** pagar a **PROVEDORA** o valor de mercado do equipamento, considerado na época da constatação das avarias ou defeitos do mesmo. O mesmo ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo **CONTRATANTE** ao término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PROVEDORA

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

6.1 – São deveres da **PROVEDORA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Título IV da Resolução ANATEL nº 614/2013;

6.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), será responsável pela prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizeram necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação de serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

6.1.2 – Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do **CONTRATANTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

6.1.3 – Prestar Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Anexo I à Resolução ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam:

I – fornecimento de sinais, respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV – divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V – rapidez do atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI – fornecer número para reclamações contra a provedora;

VII – fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço.

6.1.4 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infração dos serviços contratados.

6.1.4.1 – Centro de Atendimento: 0800 042 0474 / (48) 99866-3377(Whatsapp)

6.1.4.2 – As solicitações do **CONTRATANTE** também podem ser recebidas via atendimento online, disponibilizado nos seguintes endereços:

suporte@globoon.net, comercial@globoon.net, atendimento1@globoon.net, globoon@globoon.net,
atendimento2@globoon.net, atendimento3@globoon.net.

6.1.4.3 – Não podendo ser sanada de pronto a solicitação efetuada pelo **CONTRATANTE** a **PROVEDORA** terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar do registro (protocolo) de reclamação, para efetuar a execução das providências solicitadas.

6.1.5 – Cumprir as obrigações previstas pelo art. 47 do Anexo I à Resolução ANATEL 614/2013, quais sejam:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de Assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela Prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

- III - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- IV - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- V - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI - enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- VIII - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- IX - tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- X - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.
- XIV - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.
- 6.1.6 – Respeitar e se submeter fielmente as cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 6.2 – Caberá a **PROVEDORA** efetuar e manter ativa a conexão do **CONTRATANTE** à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia.
- 6.3 – A *Conexão à Internet* significa uma ligação ponto a ponto com outros computadores conectados em qualquer parte do mundo. A velocidade desta conexão depende também da velocidade disponível para estes outros computadores e do número de conexões simultâneas que os computadores envolvidos mantêm naquele momento, além de outros fatores, como o bom funcionamento do hardware e os softwares envolvidos em todas as conexões. **Desta forma, a PROVEDORA não poderá garantir a velocidade contratada todo o tempo, devido ao grande número de fatores envolvidos. A melhor forma de testar o funcionamento do acesso é usar o teste disponibilizado na página da PROVEDORA, feito via cabo diretamente da ONT/ONU (equipamento óptico disponibilizado pela PROVEDORA). Este teste confirma se o serviço de transporte de dados até a PROVEDORA está funcionando corretamente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1 – São deveres do **CONTRATANTE**, dentre outros previstos nas Resoluções Anatel 614/2013 e 632/214:
- 7.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial a celebração do presente instrumento;

7.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando imediatamente a **PROVEDORA** qualquer eventual anormalidade observada, através de seu Serviço de Atendimento ao Cliente, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte.

7.1.3 – Fornecer todas as informações necessárias a prestação de serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **PROVEDORA**.

7.1.4 – Providenciar local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento do serviço.

7.1.4.1 – A infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, compreende, mas não se limita, a: computadores, estação de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

7.1.5 – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

7.1.6 – Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **PROVEDORA** ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em sua(s) dependência(s) em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **CONTRATANTE**.

7.1.7 – Somente conectar à rede da **PROVEDORA** terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela ANATEL.

7.1.8 – Caso sejam instalados, pelo **CONTRATANTE**, equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s) pela ANATEL, a **PROVEDORA** poderá notificar o **CONTRATANTE** para que se abstenha de utilizar tal(is) equipamento(s) e para removê-lo(s), sob pena de a **PROVEDORA** não se responsabilizar por danos e defeitos na prestação dos serviços contratados.

7.1.9 – Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independentemente de qualquer formalização de notificação.

7.1.10 – Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão.

7.1.11 – Respeitar e se submeter fielmente as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

7.2 – Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1 – respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;

7.2.2 – respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

7.2.3 – não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado e computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

7.2.4 – não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante previa solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade;

7.2.5 – não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo legislação vigente.

7.2.6 – É dever do CONTRATANTE dirigir-se a PROVIDORA, ou a representantes indicados pelo mesmo, por qualquer meio, com educação e respeito, observando a moral e os bons costumes.

7.3 – Nos termos do Artigo 56 e incisos do Anexo I à Resolução ANATEL n° 614/2013 e artigos 3º e 4º da Resolução ANATEL n° 632/2014, o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

7.4 - A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, para uso na área do imóvel **DO CONTRATANTE**, sendo expressamente **PROIBIDA** a extensão de rede para outro imóvel, mesmo que seja no mesmo terreno, não sendo permitido ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja;

7.5 - EM CASO DE SOLICITAÇÃO DO **CONTRATANTE** DE MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica pela **PROVEDORA**, e a possibilidade de fornecimento do serviço no novo endereço indicado, sendo cobrada uma taxa de transferência de acordo com a tabela vigente.

7.6 - Caso não haja viabilidade técnica para fornecimento do serviço, diante do pedido de transferência de endereço formulado pelo **CONTRATANTE**, e estando o contrato ainda dentro do período de fidelização pela concessão de benefícios, o contrato será rescindido apenas mediante a quitação proporcional dos meses faltantes, conforme disposto nos Anexos II, VII e VIII deste contrato, consoante disposições da Resolução Anatel nº 632/2014, em seus artigos 3º, III (condições técnicas) e 58 (multa proporcional).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes, em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, acordam que o **CONTRATANTE** remunerará a **PROVEDORA** nos valores ajustados na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

I- Nos termos do artigo 42 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, nas ofertas de serviços de telecomunicações, é obrigatório o atendimento de pessoa natural ou jurídica que se encontre em situação de inadimplência, inclusive perante terceiros, mediante Plano de Serviço escolhido pela Prestadora.

8.2 - Poderá a **PROVEDORA**, independentemente da aquiescência do **CONTRATANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.3 - Em caso de **INADIMPLÊNCIA**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão, mensalidades ou de serviços e produtos, adquiridos junto a **PROVEDORA** na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo a **PROVEDORA** neste caso, além da exigibilidade dos débitos:

I - Incluir o **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito;

II - **INTERROMPER** o serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

III - **DESLIGAR** o ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito.

IV - Em razão da suspensão do serviço do **CONTRATANTE** inadimplente, o mesmo não terá direito a restituição de qualquer quantia já paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso;

V - A **PROVEDORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, tão logo seja identificado o pagamento, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.3.1 - Prolongados por até noventa dias de atraso, poderá a **PROVEDORA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais, sem prejuízos da sujeição do **CONTRATANTE** às penalidades previstas em lei e no presente contrato.

8.3.2 – O prazo para o ingresso das informações do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito será após o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, desde que notificado previamente o **CONTRATANTE**.

8.3.3 – A desistência, pelo **CONTRATANTE**, antecipada do prazo contratado através do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIO, CONTRATO DE PERMANÊNCIA, obrigará o mesmo ao pagamento do saldo benefício concedido, nos termos da Resolução ANATEL Nº 632/2014, arts. 57 a 59.

8.4 – Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida a **PROVEDORA**, nos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

II – correção monetária apurada, segundo a variação do INPC, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

IV – outras sanções previstas em Lei e neste Contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos.

8.5 – Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do INPC, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

8.6 – Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **PROVEDORA** emitirá boleto bancário, disponibilizando ao cliente no endereço eletrônico <http://www.globoon.net> e/ou o enviará ao cliente via e-mail.

8.7 – O não recebimento do boleto de cobrança pelo **CONTRATANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **PROVEDORA** pela sua Central de Atendimento pelos números já descritos no item 6.1.4.1, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

8.8 – As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** a **PROVEDORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.9 – Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a ser contratado, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.9.1 – Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de um ou mais tributos indiretos recolhidos pela **PROVEDORA**, o **CONTRATANTE** desde já autoriza a **PROVEDORA** a ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

8.9.2 – Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a **PROVEDORA** qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local de instalação, e constatado que não existem falhas na conexão ou quaisquer serviços disponibilizados pela **PROVEDORA**, sendo o eventual defeito originado pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros ou quaisquer fatos ocorridos no local da instalação/habilitação, tal fato acarretará a cobrança do valor referente a visita de assistência técnica, conforme tabela do anexo V, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente, junto a **PROVEDORA**, do valor vigente da época.

CLÁUSULA NONA – DA ANATEL

9.1 – Nos termos da Resolução nº 614, de 09 de agosto de 2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora

contratada podem ser extraídas no site, ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 18h, ou ainda pessoalmente no seguinte endereço: Sede End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 – Brasília – DF

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

10.2 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos e prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **PROVEDORA** ou de terceiros, em caso de perda, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por seus atos, bem como de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

10.3 – Os serviços objeto deste contrato, prestados pela **PROVEDORA**, não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

10.4 – A **PROVEDORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CONTRATANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação, e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

10.5 – O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo:

I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato;

10.6 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **PROVEDORA**.

10.6.1 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas, equipamentos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, Ps3, Xbox, Voip, câmeras de monitoramento, aparelhos celulares (Smartphones), jogos on-line, programas P2P, entre outros.

10.6.2 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela impossibilidade de o **CONTRATANTE** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar e/ou inoperantes.

10.7 – Caso a **PROVEDORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **CONTRATANTE**, este se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **PROVEDORA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

10.8 – O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto deste instrumento.

10.9 – Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

10.10 – A **PROVEDORA** poderá realizar interrupções programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção na rede, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por e-mail ou através de seu endereço na internet <http://www.globoon.net>

10.11 – A **PROVEDORA** atenderá às solicitações do **CONTRATANTE** para reparos na conexão dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

10.12 – A **PROVEDORA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, casos fortuitos ou motivos de força maior, além de outros previstos na legislação.

10.12.1 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha qualquer contribuição, nem pelas interrupções, motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **CONTRATANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe conexão.

10.12.2 – Os serviços ora contratados não são adequados para finalidade que deles exijam continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho, e dessa forma a **PROVEDORA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de quaisquer natureza que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em função da paralisação total da CONEXAO ou do ACESSO.

10.12.3 – Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da **PROVEDORA** é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, conforme artigo 32 da Resolução 717 de 2019 da ANATEL.

10.13 – O **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra forma judicial ou extrajudicial, não cabendo a **PROVEDORA** qualquer ônus ou penalidade.

10.14 – A **PROVEDORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízo e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

10.15 – A **PROVEDORA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **PROVEDORA** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1 – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado; porém se o **CONTRATANTE** optar pelo benefício promocional de instalação e permanência oferecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o presente contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo que após este período tornar-se-á por prazo indeterminado, revogando e substituindo todo e qualquer contrato anterior estabelecido entre as partes com mesmas finalidades e objeto.

11.1.1 – Especificamente no tocante aos contratos de tempo mínimo de permanência (Resolução ANATEL nº 632/2014, arts. 57 a 59) aplicar-se-á, em caso de rescisão antecipada, pelo **CONTRATANTE**, penalidade em valor a ser informada no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, consistindo no valor da diferença de benefício estipulado, o qual será cobrado de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

11.1.2 - Ressalte-se que a desistência, por parte do **CONTRATANTE**, depois de já ter sido feita a instalação, mas antes da ativação do sinal, não o isenta de pagar a taxa de instalação, em razão de a **PROVEDORA** ter investido em infraestrutura necessária para ativação do serviço prestado.

11.1.3 – No caso de mudança de endereço solicitada pelo **CONTRATANTE**, e havendo viabilidade técnica para tanto, será devida pelo mesmo à **PROVEDORA** uma taxa no valor estipulado no anexo V deste contrato.

11.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo, a parte que deu causa, nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

11.2.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

11.2.2 – Atraso no pagamento em período superior a 90 (noventa) dias;

11.2.3 – Se qualquer das partes for submetida a estado, no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar, que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes ser submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam sua solidez financeira.

11.2.4 – Se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PROVEDORA**, inclusive através das redes sociais;

11.3 – Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

11.3.2 – Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre vedação e/ou inviabilidade do serviço;

11.3.3 – Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas instrumentais;

11.3.4 – Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com todas suas obrigações.

11.4 – A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

11.4.1 – A imediata interrupção dos serviços contratados;

11.4.2 – A perda pelo **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **PROVEDORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento;

11.4.3 – A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

11.4.4 – A obrigação do **CONTRATANTE** em devolver todos os equipamentos locados ou mesmo utilizados a título de comodato, em perfeito estado de conservação, e conforme descrição aposta no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que aperfeiçoa este instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão.

11.5 – A **PROVEDORA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva aos outros **CONTRATANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 – As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

12.2 – As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a outrem sem consentimento expresso das partes.

12.3 – A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovada documentalmente que as informações confidenciais:

12.3.1 – Estavam no domínio público na data de celebração do presente Contrato;

12.3.2 – Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis a ação ou omissão das partes;

12.3.3 – Foi revelado em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

12.3.4 – Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 – Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços eletrônicos apostos neste Contrato.

13.2 – Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações através de outros meios.

13.3 – As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for salvo com expressa e específica anuência da **PROVEDORA**, por escrito.

14.2 – As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.3 – As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **PROVEDORA** entender necessário para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

14.4 – O não exercício pela **PROVEDORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida, nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

14.5 – Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

14.6 – As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas a confidencialidade e responsabilidade, subsistirão a sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

14.7 – As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

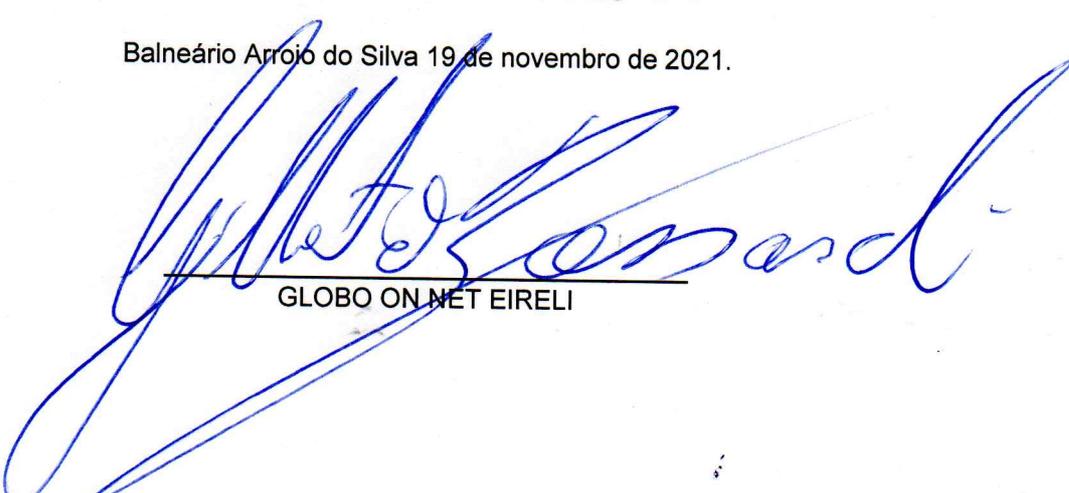
14.8 – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

14.9 – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Araranguá/Santa Catarina excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balneário Arrojo do Silva 19 de novembro de 2021.


GLOBO ON NET EIRELI

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)8480-7609 - registrocivil.ararangua@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 064399 Data: 22/11/2021 Qualidade: Integral
Registro: 061878 Data: 22/11/2021 Livro: B-242 Folha: 174
Apresentante: Globo On Net Eireli
Emolumentos: Registro: R\$ 118,73, Arquivamento: R\$ 20,12, Selo: R\$ 2,82 - Total
R\$ 141,67 - Recibo nº: 166897

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GID34606-XTJ6
Confira os dados do ato em <http://selo@sc.jus.br/>
Dou fé, Araranguá - 22 de novembro de 2021



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO/CONTRATAÇÃO - CONTRATO Nº|CONTR_NUME|

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CONTRATANTE às cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA registrado junto ao Cartório do 1º Ofício De Registro Civil, Títulos e Documentos e Civil De Pessoas Jurídicas de Araranguá/SC, sob o nº . O contrato integral encontra-se disponível na página www.globoon.net.

CONTRATADA: GLOBO ON NET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, homologada pela ANATEL sob o ato 1708 de 11 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Gaivota nº 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva/SC, CEP: 88914-000 e Telefone: 0800 042 0474.

CONTRATANTE

NOME: |NOME| CNPJ/CPF: |CNPJ_CPF| TELEFONE: |TEL_CEL|/|TEL_COM|

ENDEREÇO: |ENDERECO| CEP: |CEP| CIDADE/UF: |CIDADE| /|UF|

PLANO CONTRATADO: |PLANO_DESC|

VALOR MENSAL: R\$ |PLANO_VLRN_CDESC| VALOR TOTAL: R\$
|PLANO_VLRN_CDESC| VENCIMENTO: |DIA_VENC|

BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA FIDELIZAÇÃO

DESCONTO INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: R\$ 600,00 DESCONTO MENSAL FIDELIZAÇÃO (12 MESES): R\$ 100,00

TOTAL DE BENEFICIOS: R\$ 1.800,00

PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATO / VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 MESES / R\$|CONTR_VLRTN|

O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO/CONTRATAÇÃO.

Este termo entrará em vigor a partir de um dos eventos previstos na cláusula 3.1 do contrato, quais sejam: a data de assinatura do termo de contratação impresso; o preenchimento, aceite "online" e confirmação posterior, via e-mail ou presencial, do termo de contratação; a assinatura da ordem de serviço de instalação e/ou termo de contratação, referente a conclusão e ativação do serviço; ou pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em conta corrente da PROVEDORA ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela PROVEDORA.

Aceito a proposta, Balneário Arroio do Silva, |DATA_ATUAL_E1|.

GLOBO ON NET EIRELI

|NOME|

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS – CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Tainara da Silva Borgert
Escritora

TERMO Nº |CONTR_NUME|

O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS – CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO e com seu respectivo TERMO DE ADESÃO/CONTRATAÇÃO, sendo que todos formam um só instrumento para os fins de direitos e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

Foi apresentada ao CONTRATANTE a opção de contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), com ou sem fidelização contratual, bem como os benefícios decorrentes desta última, além das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, tendo o CONTRATANTE optado livremente pela contratação sob condição de fidelidade contratual.

DADOS DO PROVEDOR

NOME EMPRESARIAL: GLOBO ON NET EIRELI / CNPJ: 23.447.739/0001-41 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257784390

ATO DE AUTORIZAÇÃO ANATEL Nº 1708 DE 11/06/2016 / E-MAIL: globoon@globoon.net / TELEFONE: 0800 042 0474

ENDEREÇO: Rua Gaivota nº 25 BAIRRO: Natureza II CIDADE/UF: Balneário Arroio Do Silva/ SC / CEP: 88914-000

DADOS DO CONTRATANTE

CONTRATANTE: |NOME| COD: |CODIGO|

CPF / CNPJ: |CNPJ_CPF| RG / IE: |RG_IE| TELEFONE: |TEL_CEL| / |TEL_COM|

DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CONTRATANTE

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DESCONTOS NOS VALORES DO PLANO E DA TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

DESCONTO INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: R\$ 600,00 DESCONTO MENSAL FIDELIZAÇÃO (12 MESES): R\$ 100,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS: R\$ 1.800,00

DATA INICIAL DO CONTRATO: |CONTR_ASSI|

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR A SER PAGO ATÉ O FINAL DO CONTRATO = R\$ |CONTR_VLRTN|

Calculo percentual do valor do benefício: Caso o CONTRATANTE rescinda o presente contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o mesmo deverá restituir a PROVEDORA o valor correspondente aos benefícios recebidos proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
100%	91,67%	83,34%	75,01%	66,68%	58,35%
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
50,05%	41,69%	33,36%	25,03%	16,70%	8,37%

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS – CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONTRATO DE COMODATO e o respectivo TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Balneário Arroio do Silva/SC, |DATA_ATUAL_E1|.

GLOBO ON NET EIRELI

|NOME|

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

GLOBO ON NET EIRELI, ou simplesmente **PROVEDORA**, pessoa jurídica de direito privado, homologada pela ANATEL sob o ato 1708 de 11 de junho de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Gaivota nº 25 – Natureza II - Balneário Arroio do Silva/SC e do outro lado [NOME], [TIPO_PESSOA], inscrito no CPF sob o nº [CNPJ_CPF], com endereço à [ENDERECO], [BAIRRO], denominado **CONTRATANTE**, resolvem rescindir o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Nº [CONTR_NUME] celebrado em [CONTR_ASSI].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, o que não exime o pagamento de quaisquer dívidas, débitos, reclamações e/ou indenizações de quaisquer tipos referentes a tal prestação.

Parágrafo Primeiro – o **CONTRATANTE** compromete-se, a partir desta data, a efetuar a devolução dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias na empresa ou agendar a melhor data, dentro deste prazo, para que os funcionários da **PROVEDORA** o recolham em sua residência.

Parágrafo Segundo - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato pelo prazo estipulado, poderá a **PROVEDORA**, em seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araranguá - Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Balneário Arroio do Silva - SC, [DATA_ATUAL]

[NOME]

GLOBO ON NET EIRELI

TESTEMUNHAS: _____

NOME: _____

CPF: _____



ANEXO IV – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, venho por
meio deste solicitar transferência do meu ponto de internet atual, contrato nº _____, para o
novo endereço que fica localizado na rua _____, nº _____,
bairro _____, município de _____,
complemento _____.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus devidos efeitos.

Balneário Arroio do Silva, _____ de _____ de _____.



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

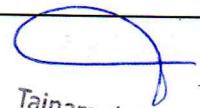
Nome: _____

CPF: _____



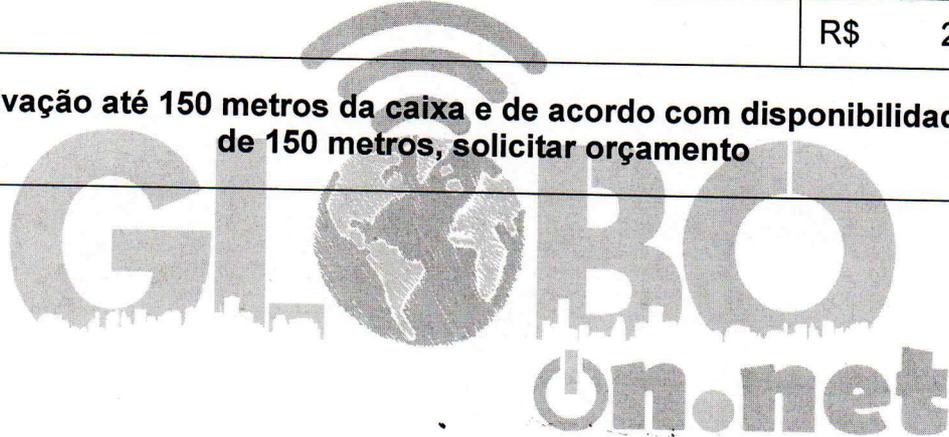
ANEXO V

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

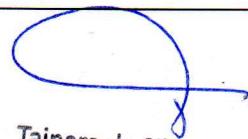

Tainara da Silva Borger
Escritora

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
TRANSFERÊNCIA FIBRA ÓPTICA MESMO CONDOMÍNIO	R\$ 30,00
METRAGEM EXCEDENTE DROP ACIMA 150 metros	R\$ 8,40 Metro
REPARO INTERNO FIBRA ÓPTICA	R\$ 150,00
REPARO EXTERNO FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
FUSÃO FIBRA ÓPTICA	R\$ 250,00
VISITA TÉCNICA (DESLOCAMENTO)	R\$ 100,00
IP FIXO	R\$ 20,00 mês

Obs: Ativação até 150 metros da caixa e de acordo com disponibilidade. Acima de 150 metros, solicitar orçamento



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg - 61878
Nº

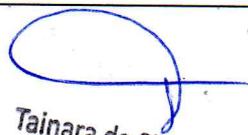

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

ANEXO VI
TABELA DE PREÇOS DE PLANOS

PLANOS FIBRA OPTICA RESIDENCIAL		
DOWNLOAD	UPLOAD	VALORES*
60MB	60MB	R\$179,99
300MB	300MB	R\$199,99
500MB	500MB	R\$219,99
1000MB	1000MB	R\$299,99

*Preços mensais referentes a contratação de plano de internet, sem fidelização.




Tainara da Silva Borgert
Escrevente

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS DE PLANOS COM FIDELIZAÇÃO

PLANOS FIBRA OPTICA RESIDENCIAL		
DOWNLOAD	UPLOAD	VALORES*
60MB	60MB	R\$79,99**
300MB	300MB	R\$99,99
500MB	500MB	R\$119,99
1000MB	1000MB	R\$199,99

* Valores referentes a planos contratos com fidelização de 12 meses.

** Na contratação do plano básico de 60MB, mesmo com opção de fidelização, haverá a cobrança da taxa de instalação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº - 6 1 8 7 8

ANEXO VIII

TABELA DE PREÇO DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA*		
PARCELAS		TOTAL
A VISTA	R\$ 600,00*	R\$ 600,00**
2X IGUAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
3X IGUAIS	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4X IGUAIS	R\$ 150,00	R\$ 600,00
À VISTA	R\$ 250,00	R\$ 250,00***

- * Caso o CONTRATANTE estiver com o nome registrado em plataformas de proteção ao crédito (negativado) não terá direito a isenção da taxa de instalação, mesmo optando pelo contrato de fidelização de 12 meses.
- ** O CONTRATANTE que optar pelo contrato de fidelização estará isento do pagamento da taxa de instalação.
- *** Na contratação do plano básico de 60MB, mesmo com opção de fidelização, haverá a cobrança da taxa de instalação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)



Tainara da Silva Borgert
Escrevente

ANEXO IX

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO.

COMODANTE : **GLOBO ON NET EIRELI**, empresa de telecomunicações com sede na Rua Gaivota nº 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, CEP 88914-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social.

COMODATÁRIO: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na Rua _____, Bairro _____, cidade _____, Santa Catarina.

OBJETO : São cedidos em comodato ao COMODATÁRIO os seguintes bens de propriedade da COMODANTE, que serão individualizados (marca, número de série etc.) na ordem de serviço a ser expedida para instalação dos equipamentos, sendo que a respectiva ordem de serviço passará a fazer parte integrante do presente contrato:

() O.N.U. () Switch () Roteador Ordem de Serviço nº _____

As partes supra qualificadas, têm justo e contratado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo e, no que for omissivo, pela legislação vigente, pertinente à matéria.

CLÁUSULA 1ª – A COMODANTE é legítima proprietária dos bens, descritos e caracterizados sob o título de objeto do presente instrumento e respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA 2ª – Por força do presente instrumento, combinado com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado entre as partes, a COMODANTE cede ao COMODATARIO os bens descritos e caracterizados.

CLÁUSULA 3ª – O COMODATÁRIO recebe os respectivos bens por ocasião da instalação/habilitação dos equipamentos, na data constante na Ordem de Serviço respectiva, atestando que se encontram em regular estado de conservação e uso.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de validade do presente instrumento será correspondente ao prazo da contratação firmada entre as partes no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, prorrogando-se conjuntamente com as eventuais renovações daquele contrato, eis que o COMODATO dos bens ora cedidos é imprescindível para a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª – Os equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o COMODATARIO inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, nos termos das regras deste contrato e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

CLÁUSULA 6ª – Na hipótese de os equipamentos virem a ser danificados, o COMODATÁRIO deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Reg
Nº - 61878

CLÁUSULA 7ª - Os equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço de internet, podendo haver substituição em caso de alteração ou evolução tecnológica.

Parágrafo único - Sendo necessária a habilitação de novos equipamentos em substituição aos inicialmente recebidos pelo COMODATARIO, o mesmo deverá providenciar a devolução dos antigos equipamentos à COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, por qualquer motivo, será considerado igualmente rescindido o presente comodato, sendo que o COMODATARIO deverá devolver os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo agendar a devolução.

Parágrafo 1º - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato no prazo estipulado, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do COMODATARIO nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 2º - Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejar sua rescisão ou término, fica o COMODATARIO obrigado a restituir a COMODANTE os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação.

Parágrafo 3º - Verificado que os equipamentos se encontram avariados ou imprestáveis para uso, deverá o COMODATARIO pagar a COMODANTE o valor de mercado dos equipamentos, considerados na época da constatação das avarias ou defeitos dos mesmos. Da mesma forma ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo COMODATARIO ao término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de Araranguá (SC), para dirimirem eventuais dúvidas emergentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentais, responsabilizando-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem o que ora ficou estabelecido.

Balneário Arroio do Silva (SC), _____ de _____ de _____

GLOBO ON NET EIRELI – Comodante

– Comodatário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

